



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Bom Retiro do Sul/RS

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

### **Dispõe sobre os fiscais de urnas.**

Considerando o disposto no Edital 01/2019 e edital 12/2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Cada candidato poderá ter 1 (um) fiscal.

**Art. 2º** Os candidatos deverão entregar a ficha em anexo a esta resolução até o dia 10 de setembro de 2019, que deverá conter os seguintes dados dos Fiscais:

- a)** O nome completo;
- b)** Número de documento de identidade e CPF;
- c)** Endereço;
- d)** Número de telefone móvel para contato;
- e)** Qualificação da relação com o candidato;
- f)** Uma foto 3x4.

**I** – As fichas contendo os dados dos Fiscais serão avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral, e caso haja alguma ressalva, o candidato será notificado no prazo de 1 (um) dia.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Bom Retiro do Sul/RS

### **DA APRESENTAÇÃO À MESA DIRETORA**

**Art. 3º** O Fiscal deverá se apresentar na Mesa Diretora com 15 minutos de antecedência, ou seja, as 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos) do dia 06 de outubro de 2019, portando documento oficial com foto.

**I** – após se apresentar na mesa diretora, receberá crachá de identificação que deverá usar durante todo o pleito a apuração de votos e assinará a Ata de Abertura e Encerramento da votação.

**II** – O crachá de identificação conterá a expressão “Fiscal”, o nome completo do Fiscal e apelido se houver.

**Art. 4º** O Fiscal poderá se ausentar do local de votação, mediante prévia comunicação à mesa diretora.

**I** - Eventual comportamento inadequado de parte do Fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

**II** – Não será permitida a acumulação da função de Fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

**Art. 5º** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 6º** Aplicam-se aos Fiscais as mesmas vedações aplicadas aos candidatos no dia do pleito, conforme Resolução nº 02/2019.

- I.** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata; (Redação dada pela Resolução 02/2019)
- II.** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Resolução 02/2019)



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Bom Retiro do Sul/RS

- III. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; (Redação dada pela Resolução 02/2019)
- IV. fornecer aos eleitores transporte ou refeições; (Redação dada pela Resolução 02/2019)
- V. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio); (Redação dada pela Resolução 02/2019)
- VI. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais. (Redação dada pela Resolução 02/2019)

### DAS PENALIDADES

**Art. 7º** Verificada alguma das condutas tipificadas no artigo anterior, o Fiscal será imediatamente banido do local de votação.

### DA ORGANIZAÇÃO DOS FISCALIS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

**Art. 8º** A comissão Especial Eleitoral irá distribuir os Fiscais de Urnas pelos locais de votação da forma que achar mais benéfica para procedimento eleitoral, dando publicidade em edital próprio.

I – Não é obrigatório o credenciamento de Fiscais para atuarem no pleito.

II – Uma vez credenciados, os Fiscais deverão acompanhar todo o pleito até o seu encerramento, inclusive acompanhar os seus candidatos na apuração dos votos.

III – Não será permitido que o Fiscal transite pelos locais de votação, devendo permanecer em sua função, no local a ele designado.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Bom Retiro do Sul/RS

IV – Os Fiscais poderão levar água, chimarrão e lanches, desde que não perturbe o bom andamento do pleito.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro do Sul/RS, 30 de agosto de 2019.

Aline da Rosa Ajardo  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente